



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

LEI nº 106/95

de 07 de julho de 1.995.

"CRIA A MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO, FIXA LARGURA DAS RODOVIAS, PERMANENTE OU TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam constituídas como pertencentes à malha rodoviária do município de Mimoso de Goiás, as rodovias permanentes, temporárias, estradas carreiras, trilhas, caminhos, sejam para tráfego de veículos automotores, de tração animal, cavaleiros, ciclistas, pedestres ou outras modalidades, nos trechos não compreendidos de responsabilidade do Estado ou da União.

Art. 2º - Ficam fixados em 18 (dezoito) metros de largura, o espaço compreendido de uma margem a outra, inclusive acostamento, das rodovias municipais, de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Para fins de manutenção e conservação da malha viária do município de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a comprar ou despossuir área de extração de cascalho existentes nas proximidades das rodovias, para serem usados em ruas e leitos das estradas, podendo ainda proceder suas aberturas até o limite estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo, a remover tapumes as margens das rodovias, para fins de alargamento das estradas e drenamento das águas pluviais, visando a proteção e conservação dos leitos das mesmas.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Art. 5º - Em caso de obstáculos por parte do proprietário do imóvel, por onde passam as rodovias, visando impedir a realização de obras de conservação e manutenção do sistema viário, assegurando o interesse público, poderá o Chefe de Poder Executivo, requisitar força policial, para dar o fiel cumprimento a execução dos serviços.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás,
aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco.(07.07.1995).


Antônio da Costa Tavares
Prefeito